DECRETO N. 19.786, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a afetação de área pertencente ao Estado de Rondônia, localizada no Município de Porto Velho, para uso comum e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6° do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando a construção do empreendimento denominado Novo Espaço Alternativo de Porto Velho, localizado na Avenida Jorge Teixeira, em Porto Velho - RO, que tem por fim disponibilizar uma área para prática de esportes, lazer e cultura aos munícipes;

Considerando que no dia 19 de dezembro de 2013, o Governo do Estado de Rondônia efetuou o desmembramento de uma área com 6.811.572,28m², porção da área maior denominada Título Definitivo Milagres II, constante na Matrícula n. 29.734, que fora registrada em seu nome, a qual originou a Matrícula n. 78.452, que delimitou a área reservada ao Ministério da Aeronáutica - Base Área e ao Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira e suas imediações;

Considerando a necessidade de afetar para regularizar a área total de 17,77421ha destinada à construção do Novo Espaço Alternativo, para atender em caráter permanente necessidade pública e beneficiar toda a sociedade, conforme limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo de que trata a propriedade identificada sob a Matrícula n. 78.452; e

Considerando que afetação consiste na destinação conferida ao bem público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, e pode ser feita por ato administrativo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o gravame de afetação para uso comum da área de 17,77421ha com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M0, de coordenadas N 9.034.273,751m e E 402.016,814m, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°37'25" e 58,45m até o vértice M1, de coordenadas N 9.034.261,222m e E 401.959,719 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°41'39" e 10,59m até o vértice M2, de coordenadas N 9.034.271,565m e E 401.957,463 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°44'05" e 0,59m até o vértice M3, de coordenadas N 9.034.271,883m e E 401.956,969 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°42'02" e 18,00m até o vértice M4, de coordenadas N 9.034.289,470m e E 401.953,134 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°44'05" e 0,58m até o vértice M5, de coordenadas N 9.034.289,961m e E 401.953,450 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°43'13" e 89,89m até o vértice M6, de coordenadas N 9.034.377,797m e E 401.934,331 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°31'24" e 104,69m até o vértice M7, de coordenadas N 9.034.480,013m e E 401.911,714 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°05'06" e 35,74m até o vértice M8, de coordenadas N 9.034.514,380m e E 401.901,915 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 257°41'40" e 31,02m até o vértice M9, de coordenadas N 9.034.507,768m e E 401.871,604 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°44'12" e 109,96m até o vértice M10, de coordenadas N 9.034.615,216m e E 401.848,249 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°00'09" e 29,46m até o vértice M11, de coordenadas N 9.034.621,340m e E 401.877,068 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°41'39" e 1.896,11m até o vértice M12, de coordenadas N 9.036.473,882m e E 401.472,952 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 85,28m até o vértice M13, de coordenadas N 9.036.521,401m e E 401.410,607 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 266°56'05" e 36,44m até o vértice M14, de coordenadas N 9.036.519,452m e E 401.374,220 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°56'05" e 74,38m até o vértice M15, de coordenadas N 9.036.593,727m e E 401.370,243 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 87°20'59" e 199,04m até o vértice M16, de coordenadas N 9.036.602,930m e E 401.569,073 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 177°21'45" e 19,50m até o vértice M17, de coordenadas N 9.036.583,451m e E 401.569,970 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 267°21'45" e 13,29m até o vértice M18, de coordenadas N 9.036.582,839m e E 401.556,692 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 52,19m até o vértice M19, de coordenadas N 9.036.546,477m e E 401.528,762 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°41'39" e 2.130,12m até o vértice M20, de coordenadas N 9.034.465,298m e E 401.982,754 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 128°09'07" e 0,55m até o vértice M21, de coordenadas N 9.034.464,955m e E 401.983,190 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 88°36'36" e 15,95m até o vértice M22, de coordenadas N 9.034.465,342m e E 401.999,133 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 167°56'21" e 66,14m até o vértice M23, de coordenadas N 9.034.400,666m e E 402.012,952 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 212°47'45" e 27,49m até o vértice M24, de coordenadas N 9.034.377,559m e E 401.998,063 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°45'40" e 105,49m até o vértice M0, de coordenadas N 9.034.273,751m e E 402.016,814m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação código FRK-M-0091 (N=9034464.661; E=401918.610) e FRK-M-0092 (N=9034400.017; E=401952.280), Meridiano Central 63o WGr, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

 § 1º. Em razão do presente gravame, fica estabelecido que sobre a área descrita no *caput* deste artigo, respeitados os seus limites de 17,77421ha, somente poderão ser desenvolvidas atividades de lazer, esporte e cultura.

§ 2º. Para fins de registro, passam a fazer parte inseparável do presente Decreto, na forma de anexos, a cópia da Matrícula n. 78.452, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, e a cópia do Memorial Descritivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador